

CEDI - P. I. B.
DATA 28 08 87
COD. KXD29

COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS/SG/MIRAD

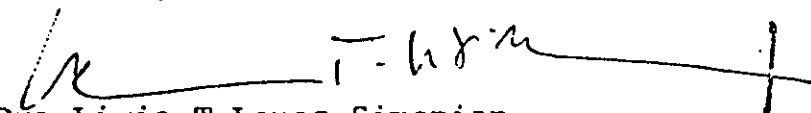
Informação Técnica nº 48

Da competência para solucionar o impasse da incidência de parte da Fazenda Cinco Estrelas na A.I. Igarapé do Caucho

A Fazenda Cinco Estrelas Agropecuária S.A., localizada no Município de Tarauacá/Ac., incide parcialmente na A.I. Igarapé do Caucho, aprovada como tal pelos integrantes do GTI (Cf. Decr. 88.118/83), por ocasião de reunião realizada em 21 de janeiro próximo passado, conforme Parecer nº 058/86. De fato, são 2.820 ha. incidentes, e que devem ser registrados em nome da comunidade Kaxinauá, juntamente com o restante da área aprovada.

Esta Coordenação já se pronunciou à respeito, por ocasião da reunião acima indicada, tendo lembrado que cabe à FUNAI tomar as medidas cabíveis com vistas a integrar a parte incidente da Fazenda na A.I. Igarapé do Caucho. Para tanto a FUNAI deve se basear no próprio Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73) e no art. 198 da Constituição Federal vigente (Cf. SÁ, Inf. Técnica 22/CTI/MIRAD, 1985: 4). Portanto não cabe ao INCRA ou ao MIRAD, qualquer encaminhamento para solucionar o impasse criado com a decretação da imemorialidade da área indígena em questão, e a incidência da Fazenda.

Brasília, 10 de Abril de 1986

  
Dra. Lígia T. Lopes Simonian  
Antropóloga

OBS.: Enviado a DF em 10/04/86